



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.682-A, DE 2002

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**TVR 1472/2001
MSC 1374/2001**

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Itaúna, Estado Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JAIME MARTINS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Código de Autenticação > A2A2622203

Código de Autenticação > 1D4E357D50

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 1.472, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.374, DE 2001)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de Dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Itaúna, Estado Minas Gerais.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado Roberto Rocha

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de concessão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, a Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Roberto Rocha
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Itaúna, Estado Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 6 de Dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade Itaúna, Estado Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Roberto Rocha

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A
Comissão
de
Ciência
e
Tecnologia,
Comunicação
e
Informática,

em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do relator, Deputado Roberto Rocha, à TVR nº 1.472/2001, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Narcio Rodrigues, Presidente; João Castelo e Silas Câmara, Vice-Presidentes; Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval, Valdeci Paiva, Marcos de Jesus, Luiza Erundina, Cesar Bandeira, José Rocha, Luiz Moreira, Arolde de Oliveira, Gilberto Kassab, Francistônio Pinto, Neuton Lima, Sérgio Barcellos, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Marinha Raupp, Jorge Tadeu Mudalen, Marcelo Barbieri, Damião Feliciano, Pinheiro Landim, Milton Monti, João Leão, Márcio Reinaldo Moreira, Vic Pires Franco, Marcus Vicente, Roberto Balestra, Eni Voltolini, João Almeida, Julio Semeghini, Luiz Piauhyllino, Salvador Zimbaldi, Átila Lira, Márcio Fortes, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Robério Araújo, Fernando Ferro, Iris Simões, Ricardo Izar, Josué Bengtson e Romeu Queiroz.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputado
JOÃO CASTELO
Presidente em
exercício

FIM DO DOCUMENTO
